

Lei nº 1.550

DA NOVA REDAÇÃO A UM ARTIGO DE LEI.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni decreta:

Art. 1º- O artigo 200 da Lei nº 1379 de 02 de fevereiro de 1972, passa a ter a seguinte redação: o funcionário, cujo cargo esteja em regime integral, terá direito a percepção de uma gratificação, de acordo com a importância do serviço a critério do prefeito, correspondente a 50% (cinquenta por cento), 70% (setenta por cento) ou 100% (cem por cento) do nível de vencimentos a que estiver enquadrado , mediante a prestação de 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 8 de novembro de 1974.

Dalton Figueiredo de Oliveira

Presidente da Câmara